

## DELIBERAÇÃO Nº 038/2021 – CEDCA/PR

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** a Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e estabelece Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como competência da Proteção Social Básica, descrito como “*Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território(...)*”;

**Considerando** a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e entidades não governamentais que compõem a rede de serviços;

**Considerando** o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

**Considerando** a Lei Estadual nº 19.173/2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA/PR) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

**Considerando** a Resolução nº 276/18 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

**Considerando** o contido no Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 5: “Estruturar equipamentos e apoiar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes e o desenvolvimento de ações de protagonismo;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 16 de julho de 2021, delibera:

## **Capítulo I**

### **Do objeto**

**Art. 1º** Pela aprovação do Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FMDCA.

§ 1º. O recurso deverá ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 17 (dezesete) anos, executados na rede pública, desde que atendam os critérios desta deliberação.

§ 2º. Entende-se por SCFV, o serviço de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, realizado em grupos, organizado para ofertar atividades socioassistenciais, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

## Capítulo II

### Dos municípios contemplados

**Art. 2º** Serão elegíveis os municípios elencados no Anexo I segundo os seguintes critérios:

I – Municípios que não recebem recursos referentes ao Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

II – Municípios que foram contemplados na Deliberação 062/2016 e possuem saldo de execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor repassado o segundo semestre de 2020 verificado no SIFF;

III – Municípios que executam o SCFV nos Centros de Referência de Assistência Social e ou Centros de Convivência Governamentais;

**Art. 3º** O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Conselho Tutelar, Plano e Fundo – ARCPF emitido em 2021.

**Parágrafo Único.** Os municípios deverão ter as ações da oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

**Art 4º** Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 10 e 11 da presente Deliberação.

**Art 5º** O descumprimento das disposições deste capítulo desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

### **Capítulo III**

#### **Dos recursos**

**Art. 6º** . Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes da Deliberação 94/2018, totalizando R\$ 4.999.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), Fonte 150/131. destinados exclusivamente à oferta e aprimoramento do SCFV, para crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos.

**Art. 7º** Serão contemplados através desta Deliberação 194 (cento e noventa e quatro) municípios conforme disposto no Anexo I. O valor de referência do repasse segue a classificação do porte populacional, conforme a seguinte disposição:

I – Pequeno Porte I – será disponibilizado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Pequeno Porte II – será disponibilizado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Municípios de Médio Porte - será disponibilizado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - Municípios de Grande Porte - será disponibilizado o valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil reais);

§1º O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de agosto de 2023. É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência. Os valores não utilizados deverão retornar ao FIA;

§2º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação.

**Art. 8º** O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 9º** O município deverá inserir o Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Pluri-anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

## Capítulo IV

### Da adesão e do plano de ação

**Art. 10** O Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos será repassado aos municípios que atendam aos dispositivos desta Deliberação e que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), em até 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Deliberação.

**Parágrafo único:** Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEJUF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

**Art. 11** O Plano de Ação no SIFF deverá ser elaborado e preenchido em até 60 (sessenta) dias após sua abertura. A data de abertura será concomitante com a abertura do Termo de Adesão.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento por faixa etária de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento.

§2º O Plano de Ação somente será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação do município ao repasse do Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema na aba específica;

§3º A resolução que aprova a Adesão, deverá também aprovar o Plano de Ação do município ao Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Art. 12** Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pelo Departamento a qual a Política da Criança e do Adolescente esteja vinculada/SEJUF.

**Art. 13** Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

**Parágrafo Único:** o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 15/09/2021.

## Capítulo V

### Dos Itens de Despesas e Das Vedações

**Art. 14** Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam os critérios abaixo estabelecidos:

- a. Custeio – Material de consumo;
- b. Custeio – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- c. Investimento – Equipamentos (eletrodomésticos, informática, multimídia, etc.);
- d. Investimento – Mobiliário.

**Art. 15** São vedadas as seguintes despesas:

- I. – recursos humanos;
- II. - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
- III. – obras e reformas.

## Capítulo VI

### Das obrigações

**Art. 16 – São obrigações dos municípios:**

I – Preencher o Plano de Ação de acordo com sua realidade, bem como designar estrutura adequada para oferta do serviço;

II - Zelar pela qualidade do serviço ofertado, buscando alcançar efetividade social;

III – Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e categorias econômicas das despesas elencados no Plano de Ação e conforme disposto nos arts. 14 e 15 desta Deliberação;

IV – encaminhar ao Escritório Regional de referência, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante instrumentos que serão disponibilizados pela SEJUF e pelo CEDCA/PR;

V - Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10.455/2014, preenchendo os relatórios de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, no SIFF, aprovado pelo CMDCA, a cada seis meses, sendo o primeiro, 180 (cento e oitenta) dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – efetuar os pagamentos aos contratados ou às parcerias estabelecidas, após a efetiva realização das ações;

VII – fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEJUF, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

§2º O não cumprimento de quaisquer condições elencadas neste Capítulo acarretará a devolução dos recursos recebidos ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – PR.

## **Capítulo VII**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 17** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:



- I. Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere finalizado o Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
- II. A devida aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do FIA;

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art. 21, da Lei Estadual 19.173/2019.

**Art. 18** Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

**Art. 19** A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente serão restabelecidos após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

**Art. 20** Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art.7 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA.

**Parágrafo único.** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

**Art. 21** O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

**Art. 22** Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF: Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR.

**Parágrafo único.** Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FIA.

## **Capítulo VIII**

### **Da oferta do SCFV**

**Art. 23** O SCFV terá suas ações ofertadas:

- I. No Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, quando houver estrutura física adequada para a mesma e desde que não traga prejuízo a oferta do PAIF ou nos Centros de Convivência – unidades públicas;
- II. De forma ininterrupta e planejada, de acordo com a fase de desenvolvimento dos usuários e em conformidade com as diretrizes nacionais;
- III. Estruturadas no formato de coletivos com no máximo 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, organizados respeitando os ciclos de vida, sob a responsabilidade de um orientador social, que deverá acompanhar todos os usuários do grupo e sob a referência de um técnico do CRAS. Nesses casos, deverão ser observadas as normativas municipais vigentes no que se refere ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

- IV. De maneira remota, através de estratégias municipais para manutenção do vínculo e do serviço, considerando a Pandemia do COVID-19.

**Art. 24** As ações do SCFV, abrangidas por esta Deliberação deverão ser estruturadas de forma a garantir sua oferta, conforme as faixas etárias previstas na Resolução CNAS nº109/2009 e/ou organizadas conforme a realidade municipal desde que respeitadas as fases de desenvolvimento dos usuários, em consonância com a Resolução CNAS nº01/2013 :

- I. Para crianças de até 6 (seis) anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, diariamente ou em dias alternados. Os grupos devem ter atividades previamente planejadas, em turnos de até 1h30 por dia;
- II. Para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos - De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até quatro horas.
- III. Para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até três horas.

**Art. 25** As ações executadas por meio da oferta do SCFV deverão ser organizadas de modo a assegurar os objetivos de:

- I. Para crianças de até 6 (seis) anos:
  - a. Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
  - b. Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
  - c. Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
  - d. Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;

- e. Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
  - f. Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
- II. Para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos:
- a. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
  - b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
  - c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
  - d. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
  - e. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.
- III. Para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos:
- a. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
  - b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
  - c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
  - d. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
  - e. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

- f. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- g. Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 26** Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

**Parágrafo único:** o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

**Art. 27** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 28** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 16 de Julho de 2021.



José Wilson de Souza

**Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

## ANEXO I

### 1. Relação dos municípios

Município	Porte do município (SUAS) - 2011
Almirante Tamandaré	Grande Porte
Alto Paraíso	Pequeno Porte 1
Alto Paraná	Pequeno Porte 1
Alto Piquiri	Pequeno Porte 1
Altônia	Pequeno Porte 2
Amaporã	Pequeno Porte 1
Ampére	Pequeno Porte 1
Anahy	Pequeno Porte 1
Andirá	Pequeno Porte 2
Antonina	Pequeno Porte 1
Arapongas	Grande Porte
Arapoti	Pequeno Porte 2
Araruna	Pequeno Porte 1
Araucária	Grande Porte
Assis Chateaubriand	Pequeno Porte 2
Astorga	Pequeno Porte 2
Atalaia	Pequeno Porte 1
Bandeirantes	Pequeno Porte 2
Barbosa Ferraz	Pequeno Porte 1
Bela Vista da Caroba	Pequeno Porte 1
Boa Vista da Aparecida	Pequeno Porte 1
Borrazópolis	Pequeno Porte 1
Braganey	Pequeno Porte 1
Cafeara	Pequeno Porte 1
Cafezal do Sul	Pequeno Porte 1
Califórnia	Pequeno Porte 1

	Pequeno Porte 2
Cambará	
Cambé	Médio Porte
Campina da Lagoa	Pequeno Porte 1
Campina Grande do Sul	Pequeno Porte 2
Campo Magro	Pequeno Porte 2
Campo Mourão	Médio Porte
Capanema	Pequeno Porte 1
Capitão Leônidas Marques	Pequeno Porte 1
Castro	Médio Porte
Céu Azul	Pequeno Porte 1
Chopinzinho	Pequeno Porte 1
Cianorte	Médio Porte
Cidade Gaúcha	Pequeno Porte 1
Clevelândia	Pequeno Porte 1
Colombo	Grande Porte
Colorado	Pequeno Porte 2
Cornélio Procópio	Pequeno Porte 2
Coronel Vivida	Pequeno Porte 2
Cruzeiro do Oeste	Pequeno Porte 2
Cruzeiro do Sul	Pequeno Porte 1
Cruzmaltina	Pequeno Porte 1
Diamante do Norte	Pequeno Porte 1
Dois Vizinhos	Pequeno Porte 2
Douradina	Pequeno Porte 1
Doutor Camargo	Pequeno Porte 1
Enéas Marques	Pequeno Porte 1
Engenheiro Beltrão	Pequeno Porte 1
Esperança Nova	Pequeno Porte 1
Farol	Pequeno Porte 1
Fazenda Rio Grande	Médio Porte



Floraí	Pequeno Porte 1
Formosa do Oeste	Pequeno Porte 1
Foz do Iguaçu	Grande Porte
Francisco Beltrão	Médio Porte
Godoy Moreira	Pequeno Porte 1
Goioerê	Pequeno Porte 2
Guaíra	Pequeno Porte 2
Guamiranga	Pequeno Porte 1
Guaraci	Pequeno Porte 1
Guaraniaçu	Pequeno Porte 1
Guarapuava	Grande Porte
Guaratuba	Pequeno Porte 2
Ibaiti	Pequeno Porte 2
Ibiporã	Pequeno Porte 2
Icaraíma	Pequeno Porte 1
Iguaraçu	Pequeno Porte 1
Iguatu	Pequeno Porte 1
Imbituva	Pequeno Porte 2
Indianópolis	Pequeno Porte 1
Ipiranga	Pequeno Porte 1
Iracema do Oeste	Pequeno Porte 1
Irati	Médio Porte
Itaipulândia	Pequeno Porte 1
Itambé	Pequeno Porte 1
Itaperuçu	Pequeno Porte 2
Ivaiporã	Pequeno Porte 2
Ivaté	Pequeno Porte 1
Ivatuba	Pequeno Porte 1
Jandaia do Sul	Pequeno Porte 2
Janiópolis	Pequeno Porte 1
Japurá	Pequeno Porte 1
Jataizinho	Pequeno Porte 1

Joaquim Távora	Pequeno Porte 1
Jussara	Pequeno Porte 1
Lapa	Pequeno Porte 2
Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte 2
Lidianópolis	Pequeno Porte 1
Lindoeste	Pequeno Porte 1
Loanda	Pequeno Porte 2
Lobato	Pequeno Porte 1
Mandaguari	Pequeno Porte 2
Manfrinópolis	Pequeno Porte 1
Marechal Cândido Rondon	Pequeno Porte 2
Maria Helena	Pequeno Porte 1
Marialva	Pequeno Porte 2
Marilena	Pequeno Porte 1
Mariópolis	Pequeno Porte 1
Marmeleiro	Pequeno Porte 1
Marumbi	Pequeno Porte 1
Matelândia	Pequeno Porte 1
Matinhos	Pequeno Porte 2
Mauá da Serra	Pequeno Porte 1
Medianeira	Pequeno Porte 2
Mercedes	Pequeno Porte 1
Miraselva	Pequeno Porte 1
Missal	Pequeno Porte 1
Moreira Sales	Pequeno Porte 1
Nossa Senhora das Graças	Pequeno Porte 1
Nova América da Colina	Pequeno Porte 1
Nova Aurora	Pequeno Porte 1
Nova Esperança	Pequeno Porte 2
Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno Porte 1
Nova Londrina	Pequeno Porte 1
Nova Olímpia	Pequeno Porte 1

Novo Itacolomi	Pequeno Porte 1
Paiçandu	Pequeno Porte 2
Palmas	Pequeno Porte 2
Palmeira	Pequeno Porte 2
Palotina	Pequeno Porte 2
Paranavaí	Médio Porte
Pato Branco	Médio Porte
Paulo Frontin	Pequeno Porte 1
Perobal	Pequeno Porte 1
Pérola	Pequeno Porte 1
Pinhais	Grande Porte
Pinhal de São Bento	Pequeno Porte 1
Pinhão	Pequeno Porte 2
Piraquara	Médio Porte
Pitanga	Pequeno Porte 2
Planaltina do Paraná	Pequeno Porte 1
Ponta Grossa	Grande Porte
Prudentópolis	Pequeno Porte 2
Quarto Centenário	Pequeno Porte 1
Quatro Pontes	Pequeno Porte 1
Quedas do Iguaçu	Pequeno Porte 2
Ramilândia	Pequeno Porte 1
Rancho Alegre D'Oeste	Pequeno Porte 1
Realeza	Pequeno Porte 1
Reserva	Pequeno Porte 2
Rio Azul	Pequeno Porte 1
Rio Branco do Sul	Pequeno Porte 2
Rio Negro	Pequeno Porte 2
Rolândia	Médio Porte
Roncador	Pequeno Porte 1
Rondon	Pequeno Porte 1
Rosário do Ivaí	Pequeno Porte 1

Salto do Itararé	Pequeno Porte 1
Santa Helena	Pequeno Porte 2
Santa Izabel do Oeste	Pequeno Porte 1
Santa Lúcia	Pequeno Porte 1
Santa Terezinha de Itaipu	Pequeno Porte 2
Santo Antônio do Paraíso	Pequeno Porte 1
Santo Inácio	Pequeno Porte 1
São Carlos do Ivaí	Pequeno Porte 1
São João	Pequeno Porte 1
São Jorge do Ivaí	Pequeno Porte 1
São Jorge do Patrocínio	Pequeno Porte 1
São Jorge d'Oeste	Pequeno Porte 1
São José da Boa Vista	Pequeno Porte 1
São José das Palmeiras	Pequeno Porte 1
São José dos Pinhais	Grande Porte
São Manoel do Paraná	Pequeno Porte 1
São Mateus do Sul	Pequeno Porte 2
São Miguel do Guaçu	Pequeno Porte 2
São Pedro do Guaçu	Pequeno Porte 1
São Pedro do Ivaí	Pequeno Porte 1
São Pedro do Paraná	Pequeno Porte 1
São Tomé	Pequeno Porte 1
Sarandi	Médio Porte
Saudade do Guaçu	Pequeno Porte 1
Serranópolis do Guaçu	Pequeno Porte 1
Sertaneja	Pequeno Porte 1
Sertanópolis	Pequeno Porte 1
Tapejara	Pequeno Porte 1
Terra Boa	Pequeno Porte 1
Terra Rica	Pequeno Porte 1
Terra Roxa	Pequeno Porte 1
Tibagi	Pequeno Porte 1

Toledo	Grande Porte
Tuneiras do Oeste	Pequeno Porte 1
Tupãssi	Pequeno Porte 1
Ubiratã	Pequeno Porte 2
Umuarama	Grande Porte
União da Vitória	Médio Porte
Uraí	Pequeno Porte 1
Vera Cruz do Oeste	Pequeno Porte 1
Vitorino	Pequeno Porte 1
Xambrê	Pequeno Porte 1